

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI № 173/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de novembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3°, inciso V e artigo 7°, incisos II e III, da lei n°. 6.931, de 07 de janeiro de 2022 e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 16/11/2022.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei visa alterar Lei Municipal nº. 6.931/2022 para prevê a possibilidade do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental -Sanear receber repasse do Poder Executivo Municipal, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária previamente aprovada pela Câmara Municipal de Colatina.

A Lei Municipal nº. 6.931/2022 estabelece as receitas que custearão as despesas do Sanear, com for transcrição abaixo:

Art. 7º O SANEAR contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- I das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos;
- ${
 m II}$ da ${\it subvenção}$ que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;
- III dos auxílios, subvenções e <u>créditos especiais ou adicionais</u> que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por bancos de fomento e organismos de cooperação internacional;
- IV de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- V de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- VI outras receitas correntes e de capital.

Informa o Poder Executivo que a alteração faz-se necessário pois na redação atual existe a previsão de receitas provenientes de "subvenção" no inciso II. No entanto, o Plano de Contas adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo não prevê no caso de receitas e despesas intraorçamentárias, devendo a redação do inciso II, do artigo 7°, ser substituída pelo termo "repasse".



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Quanto a alteração do inciso III, faz-se necessária pois o termo "créditos adicionais" abrange os créditos suplementares e créditos especiais. Aquele trata-se de gênero que comporta tais espécies. Cabendo portando a simples correção da redação.

Por fim, a alteração do artigo 3° faz-se necessário devido à necessidade de prevê na Autarquia Municipal uma fonte de receitas para a continuidade da prestação de serviços de limpeza urbana, tendo em vista serem atividades delegadas a autarquia municipal sem a previsão fonte de recursos para custeá-los impactando assim as contas do Sanear.

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 173/2022.

Sala das comissões,	. de	de 2022

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI PRESIDENTE KECIA N. BASSETTI GREGORIO VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320035003600320031003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por Olmir Fernando de Araújo Castiglioni em 16/11/2022 19:15 Checksum: 8F0C7E0D0B01C5589D569A1005701E021841E5B8C1C4A1C36C055831FA73E985

Assinado eletrônicamente por Felippe Coutinho Martins (Tedinha) em 16/11/2022 19:16 Checksum: 70B58F6B5214F50D27BF6855A8C8F25E175F8DD2F3AC5C62E7FBA40970A33EF1

Assinado eletrônicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em **16/11/2022 19:19**Checksum: **E584143C0B6A5C4B7AC229C76ED259E6E3E95A599A8322DAA82DB7BA0DD2356F**

